

CONTRATO Nº 012/2023
HMAA/IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social através do Decreto Municipal nº 402/2018 de 23 de julho de 2018, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0002-05, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Avenida Pernambuco, nº 219, Quadra 19, Sala da Diretoria, Setor Elizário, CEP: 76.590-000, neste ato representado por seu presidente Wesley de A. Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: PRO-SAUDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 10.693.736/0001-46, com endereço na Rua Do Mogno, nº 21, Jardim Primavera, Quirinópolis – GO, CEP 75.860-000, neste ato representada por seu sócio administrativo MARCELO FERREIRA DELA COLETA.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o Instituto Alcance e o Município de São Miguel do Araguaia (GO), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 maio de 1998, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de

Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a qualificação das entidades como organizações sociais estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 843/2017, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre o “Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências”, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia;

CONSIDERANDO que o Código Institucional de Compras, Contratações de Obras, Serviços e Aliações do IAGS regulamenta a contratação de serviços de saúde;

Considerando que a presente contratação é revestida de natureza emergencial, se faz necessária a admissão de profissionais através de suas respectivas empresas a fim de prestar serviços ao Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, Goiás.

DA SINGULARIDADE

O serviço contratado se afigura como sendo singular por se revestir de análogas características relevantes para a tranquilidade administrativa, na forma e termos da melhor doutrina e da iterativa e torrencial jurisprudência administrativo-processual.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços médicos especializados em atendimento à urgência e emergência, cirurgias eletivas, atendimento ambulatorial de especialidades médicas, serviços de anestesiologia, serviço de ginecologia obstetrícia e realização de exames/emissão de laudos, todos no Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA.

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratação da empresa especializada para fornecer serviços médicos especializados nas áreas acima delineadas (cláusula primeira) encontra-se em situação de urgência, vez que não há na Unidade hospitalar outra empresa realizando este serviço tido como indispensável.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução do presente Contrato será executado

com a divisão nas seguintes especialidades:

01 – médico plantonista das 07h00 às 19h00, sete dias por semana;

01 – médico plantonista das 19h00 às 07h00, sete dias por semana;

01 – médico coordenador geral;

01 – médico prescritor 05 (cinco) dias por semana, para evolução e prescrição dos pacientes internados;

01 – médico cirurgião ortopédico: consultas ambulatoriais e realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e/ou urgências;

01 – médico cirurgião: consultas ambulatoriais e realização de procedimentos cirúrgicos eletivos;

01 – médico ginecologista obstetra: atendimento de paciente em trabalho de parto, seja por enfermeira obstétrica ou médico, em regime de sobreaviso com cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do serviço contratado na Cláusula Primeira seguirá a tabela de valores informados no ANEXO 01 deste Contrato, e serão pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês vencido, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções, e certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: Por se tratar de contrato de natureza emergencial, o prazo estipulado para sua vigência é de 90 (noventa) dias, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 159/2018, tendo como termo inicial a data de 01 de junho de 2023 e termo final em 29 de agosto de 2023.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **CONTRATANTE:**

- 1)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2)** Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;
- 3)** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do Contrato;
- 4)** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;

- 5) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 6) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado;
- 7) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços executados que estejam em desacordo com o firmado, podendo fixar oportunidade para corrigir os que julgar insuficientes ou inadequados;
- 8) Aplicar à Contratada as penalidades previstas no Contrato, respeitando, entretanto, o direito ao contraditório e ampla defesa.

São obrigações da **CONTRATADA**:

1) Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, sócios e quaisquer prepostos, as orientações gerais relacionadas à boa prestação dos serviços técnicos contratados, inclusive garantindo que os prestadores o façam de forma uniformizada, organizada e qualificada, respeitando outros profissionais e autoridades administrativas e técnicas conforme sistemática orgânica de cada unidade de saúde, bem como às normas de caráter sanitário, de segurança do trabalho e ético-disciplinar dos conselhos de classe competentes.

2) Exigir o comedimento no uso de tecnologias, exigindo:

2.1) Prudência e o bom senso no uso de redes sociais na internet, evitando-se a exposição de comentários jocosos, difamatórios, caluniosos, injuriosos, racistas, preconceituosos ou inapropriados à seriedade do serviço médico;

2.2) Não divulgar quaisquer assuntos relacionados ao atendimento de forma que possa comprometer o sigilo dos pacientes;

2.3) Evitar a exposição de fotos na internet com uniformes da unidade de saúde em que estiverem alocados;

2.4) Não tirar fotos do ambiente interno da unidade de saúde de forma que possa comprometer a segurança da informação ou trazer risco ao sigilo de pacientes;

2.5) Utilização de todos EPI (equipamentos de proteção individual), responsabilizando-se por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, agravado ou não pelo não uso ou uso inadequado dos equipamentos de segurança antes mencionados;

2.6) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e devolução dos EPI (equipamentos de proteção individual) cedidos;

2.7) Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer despesa efetuada que não tenha sido acordada em contrato ou previamente autorizada, por escrito, pela Diretoria Técnica da

Unidade de Saúde em que atuar ou da Contratante;

2.8) Garantir, conforme aplicável e exigido pela gestão técnica da unidade de saúde, que os profissionais participem de competente treinamento de integração referente aos procedimentos internos da unidade de saúde;

2.9) Não assumir compromissos ou agir de qualquer forma em nome da CONTRATANTE, em quaisquer contratos ou obrigações, nem para receber importâncias de qualquer natureza devidas à CONTRATANTE e empresas do grupo pelos clientes desta, limitando sua atividade, exclusivamente, à negociada no objeto deste instrumento;

2.10) Considerar, por si e por seus prepostos, restritamente confidencial toda informação a que tenha acesso pela ou sobre a CONTRATANTE ou empresas do grupo, não transmitindo nenhuma informação a terceiros alheios ao objeto deste contrato ou permitindo que estes terceiros tomem conhecimento de tais informações, exceto quando forem solicitados por autoridades governamentais ou judiciárias competentes, e no estrito cumprimento da lei, comprometendo-se a informar sob tal solicitação à CONTRATANTE;

2.11) Responsabilizar-se com exclusividade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas ou fiscais, com relação a seus empregados, prepostos, representantes, bem como os demais tributos e encargos decorrentes de sua atividade e pelas importâncias que receba no âmbito deste contrato;

2.12) Zelar pela imagem, nome e boa reputação da CONTRATANTE e empresas do grupo;

2.13) Respeitar e atender todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, qualquer exigência legal decorrente da execução do presente contrato;

2.14) Não divulgar a terceiros as condições deste contrato;

2.15) Não ceder ou sub-rogar a execução da prestação de serviços a terceiros, sem concordância por escrito da CONTRATANTE;

2.16) A CONTRATADA não poderá usar as marcas, logotipos, nome comercial e demais sinais distintivos do(a) CONTRATANTE sem sua autorização expressa para cada utilização;

2.17) A CONTRATADA se absterá de registrar ou usar marcas ou nomes que reproduzam, imitem ou possam ser confundidos com a marca ou nome comercial do(a) CONTRATANTE ou de suas subsidiárias ou controladoras, durante ou após o fim da vigência do presente contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ou condições estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a

remuneração mensal ou média mensal da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários,

contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

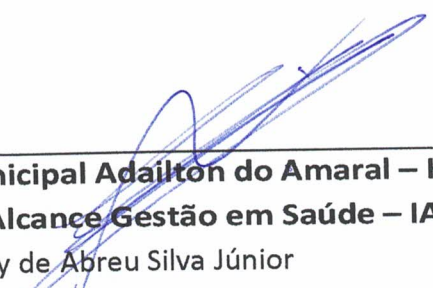
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

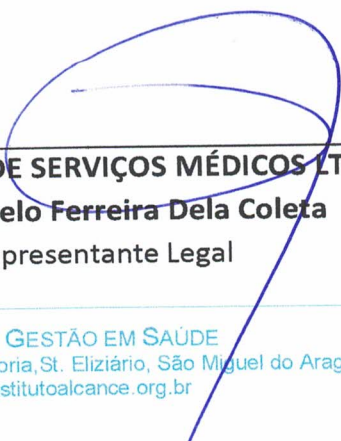
São Miguel do Araguaia/GO, 01 de junho de 2023.

CONTRATANTE:



Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA
Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS
Wesley de Abreu Silva Júnior
Diretor Presidente

CONTRATADA:



PRO-SAUDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Marcelo Ferreira Dela Coleta
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____

2. _____ CPF/MF _____

ANEXO 01

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 90 DIAS
44	Plantão	Plantão médico seg. a sex. 12h	R\$ 2.037,50	R\$ 89.650,00	R\$ 268.950,00
18	Plantão	Plantão médico sáb. e dom.	R\$ 2.100,50	R\$ 37.809,00	R\$ 113.427,00
0	Plantão	Transporte seg. a sex.	R\$ 2.100,50	-	0,00
0	Plantão	Transporte sáb. e dom.	R\$ 2.100,50	-	0,00
22	Dia	Médico diarista (seg. a sex.)	0,00	0,00	0,00
01	Serviço	Coordenador médico e diarista	R\$ 15.560,00	R\$ 15.560,00	R\$ 46.680,00
150	Unidade	Radiografia simples (raio X)	-	-	0,00
80	Unidade	Eletrocardiograma	R\$ 13,04	R\$ 1.043,20	R\$ 3.129,60
100	Unidade	Ultrassonografia	R\$ 130,40	R\$ 13.040,00	R\$ 39.120,00
01	Unidade	Serviços de cirurgia geral	R\$ 45.200,00	R\$ 45.200,00	R\$ 135.600,00
80	Unidade	Cardiologia	R\$ 130,40	R\$ 10.432,00	R\$ 31.296,00
120	Serviço	Ortopedia	R\$ 130,40	R\$ 15.648,00	R\$ 46.944,00
31	Plantão	Médico obstetra sobreaviso	R\$ 1.248,50	R\$ 38.703,50	R\$ 116.110,50

Valor total mensal	R\$ 267.085,70
Valor total trimestral	R\$ 801.257,10

